PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Contratação de Serviços de Transporte Escolar com os respetivos Vigilantes para o ano letivo de 2016-2017

INDICE DO PROGRAMA

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 2
2 INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL 2
3 CONCORRENTES 2
4 CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 2
5 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 3
6 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
7 FORMULÁRIO PRINCIPAL 3
8 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS 3
9 DOCUMENTOS DA PROPOSTA 4
10 PROPOSTA DE PREÇO 5
11 PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES 5
12 IDIOMA 6
13 PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 6
14 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 6
15 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 6
16 NEGOCIAÇÃO 7
17 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 7
18 CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 7
19 ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS 8
20 ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA 8
21 RELATÓRIO FINAL 8
22 ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS 9
23 PRAZO PARA A SUPRESSÃO DAS IRREGULARIDADES 10
24 CAUÇÃO 10
25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
ANEXO I 11
ANEXO II 13

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.012/2016

1.2 Designação: "Contratação de Serviços de Transporte Escolar, com os respetivos Vigilantes, para o ano letivo 2016-2017"

1.3 Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do **C**ódigo dos **C**ontratos **P**úblicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

2.1 Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.

2.2 Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 21 de outubro de 2013.

3 CONCORRENTES

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artº 55º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

4 CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "Saphetygov" (www.saphety.com) dedicada aos procedimentos de contratação, e podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

4.2 O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

4.3 No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

4.4 As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no site da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), no separador "Município", na caixa temática "Concursos Públicos" – "Obras, Fornecimentos e Serviços".

5 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais da prestação de serviços objeto deste concurso são os que resultam dos vários percursos de transportes escolares indicados no caderno de encargos.

6 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e colocadas na referida plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.3 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

6.4 Nos termos do n.º 5, do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "Saphetygov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

8 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

8.1 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma Saphetygov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos nos termos do artigo 61º do CCP.

8.2 A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.3 É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

8.4 As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais atos.

8.5 A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento será junta às peças que se encontram patentes para consulta.

9 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo e deverá indicar os seguintes elementos:

9.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa, assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar, conforme o nº4 do artº 57º do CCP.

9.2 Proposta com o preço global da prestação do serviço – Cenário 1 [considerando o serviço completo para os 8 percursos: viaturas com motorista + vigilantes] (sem IVA), indicando a taxa legal do IVA aplicável.

9.3 Proposta com o preço diário total da prestação do serviço [considerando o serviço completo para os 8 percursos: viaturas com motorista + vigilantes] (sem IVA):

9.3.1 Para o Cenário 1;

9.3.2 Para o Cenário 2.

9.4 Declaração com os seguintes preços (sem IVA):

a) Preço/dia para cada percurso (exceto o percurso 7) [considerando o serviço completo: viatura com motorista + vigilante (s)];

b) Preço/dia para o percurso 7 – Cenário 1 [considerando o serviço completo: viatura com motorista + vigilante];

c) Preço/dia para o percurso 7 – Cenário 2 [considerando o serviço completo: viatura com motorista];

d) Preço/dia por vigilante;

e) Preço/turno por vigilante.

9.5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.6 São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos solicitados nos pontos anteriores, ou, apresentando-os, aqueles contenham omissões ou deficiências passíveis de serem relevadas.

10 PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A proposta de preço deve ser apresentada de acordo com o solicitado no ponto anterior.

10.2 Quando os preços da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

11 PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

11.1 Só serão admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviços objeto do concurso.

11.2 Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

11.3 Não é admissível a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal a proposta que apresente diferenças em relação á proposta base.

12 IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou não e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13 PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, se aquele nada requerer em contrário.

14 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1 A proposta, elaborada nos termos do artigo 9.º do presente programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica.

14.2 A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou o seu representante legal utilizando certificados digitais qualificados.

14.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

14.4 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 23:59 horas do décimo segundo (12.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

16 NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

17 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 O critério de adjudicação é exclusivamente o do mais baixo preço, aplicado à média ponderada do preço diário total da prestação do serviço do Cenário 1 e do Cenário 2.

Pd_m = (Preço diário total Cenário 1 + Preço diário total Cenário 2) / 2

17.2 Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, após a graduação final das propostas, os fatores de desempate são os seguintes, pela ordem que são indicados:

a) Primeiro fator de desempate: O mais baixo preço exigido no ponto 9.3.1;
b) Segundo fator de desempate: O mais baixo preço exigido no ponto 9.4.c);
c) Terceiro fator de desempate: O mais alto preço exigido no ponto 9.4.e).

17.3 Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior (17.2), o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

18 CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

18.1 Não há lugar à adjudicação quando:

a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de propostas;

b) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

c) Nos demais casos previstos no art.º 79º do CCP.

d) A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

19 ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

19.1 A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica.

19.2 Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

20 ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

20.1 As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.

20.2 Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

20.3 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.4 O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

21 RELATÓRIO FINAL

21.1 Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorr~encia de um qualquer dos outros motivos previstos no nº2 do art.º 46º do CCP.

21.2 No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 124º do CCP.

21.3 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

22 ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

22.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

22.2 O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "Saphetygov", no prazo de cinco (5) dias úteis, os seguintes documentos de habilitação:

22.3 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;

22.4 Documento comprovativo, emitido pela Repartição de Finanças, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou o respetivo código de acesso;

22.5 Certificados do Registo Criminal, nos termos do artº 55º, alínea i) do CCP.

22.6 Documento comprovativo, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou o respetivo código de acesso;

22.7 Apresentação do documento comprovativo de que o concorrente está habilitado a exercer a atividade de transporte coletivo de crianças (conforme exigido no artigo 3.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril);

22.8 Apresentação dos Certificados de Matrícula dos autocarros;

22.9 Apresentação dos licenciamentos para o transporte coletivo de crianças (conforme exigido no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril);

22.10 Certificação dos motoristas e documento comprovativo da idoneidade dos mesmos para a condução de viaturas de transporte de crianças (nomeadamente o Certificado do Registo Criminal), conforme exigido no artigo 6.º e artigo 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e habilitados de acordo com o Decreto-lei 126/2009 de 27 de maio.

22.11 Cópia da Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso on line à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico.

22.12 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

22.13 Todos os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica "Saphetygov" em www.saphety.com.

22.14 A Câmara Municipal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que para tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

22.15 A não apresentação dos documentos de habilitação no praxo fixado para o efeito, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

22.16 Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as condições invocadas.

22.17 O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de dez (10) dias.

23 PRAZO PARA A SUPRESSÃO DAS IRREGULARIDADES

Nos termos do disposto no art.º 86º, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar á caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 3 (três) dias, contados da data da receção da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta.

24 CAUÇÃO

24.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no art.º 90º do CCP.

24.2 O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação prevista no nº2 do art.º 77º do CCP, comprovar que prestou caução de acordo com o modelo constante ao presente programa, no caso de garantia bancária.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [(4)] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [(5)]] [(6)];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [(7)] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [(8)]] [(9)];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [(10)];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal [(11)];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 627.º do Código do Trabalho [(13)];

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [(14)];

i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [(15)] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes [(16)]] [(17)]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)]:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [(3)] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [(4)]] [(5)];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho [(7)];

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [(8)];

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(9)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(10)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [(11)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[(4)] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[(5)] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[(7)] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[(8)] Declarar consoante a situação.
[(9)] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[(10)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular , suprimir a expressão «a sua representada».
[(11)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º